



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N. 010/82**

De 22 de setembro de 1982.

### ***Autoriza fazer alteração no Código Tributário Municipal.***

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 29, parágrafo 55, da Lei nº 024/77, de 30 de novembro de 1977, que instituiu a Cobrança de ISQN (Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza), sobre Florestamento e Reflorestamento neste Município.

Artigo 2º - Com base no Artigo anterior, fica isento a cobrança do ISQN, especificamente mão-de-obra para serviços efetuados pela CIDASC no viveiro florestal instalado neste Município, tendo por finalidade a distribuição gratuita de mudas de diversas espécies à população municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 22 de setembro de 1982.

**PEDRO ESMÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**SECRETÁRIO**